PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3

MENSAGEM N.º 6, DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "Altera o art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.704, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador do Município de Indianópolis, e dá outras providências".

O presente projeto de lei altera o valor das diárias, por dia de deslocamento, previsto na Lei Municipal n.º 1.704, referente a agentes políticos municipais.

Denota-se que o valor previsto na mencionada Lei é de R$ 600,00 (seiscentos reais) para deslocamento para capitais e Distrito Federal, e R$ 200,00 (duzentos reais) para deslocamento para as demais localidades. Ressalta-se que os valores disciplinados na Lei refletem o momento econômico de agosto de 2009, data de sua publicação.

Os valores propostos neste projeto de Lei são inferiores à atualização dos valores previstos na Lei Municipal n.º 1.704, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo IBGE, no período de setembro de 2009 a dezembro de 2021, conforme consta nos demonstrativos anexos.

Aplicando-se o IPCA na atualização dos valores previstos na Lei, estes corresponderiam a R$ 1.232,78 (mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) e R$ 410,93 (quatrocentos e dez reais e noventa e três centavos), respectivamente.

Neste Projeto de Lei, propõe-se o valor da diária de 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) para deslocamento para capitais e Distrito Federal, e R$ 400,00 (quatrocentos reais) para deslocamento para as demais localidades.

É necessário prever na Lei Municipal n.º 1.704 a revisão anual dos valores previstos no art. 6º, desta Lei, que será no dia 1º de janeiro de cada ano, com reajuste equivalente ao índice oficial de inflação do ano anterior, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observando-se, sempre, os limites estabelecidos na Constituição Federal, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Por essa razão, sabemos que o presente projeto está capacitado para merecer uma grande atenção dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de janeiro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 135/22
Data: 14/01/22 Horário: 16:41
Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
Fl. Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI N.º 49, DE 2022.

Altera o art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.704, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.704, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O valor das diárias fica assim fixado, por dia de deslocamento:

I - deslocamento para capitais e Distrito Federal: R$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais);

II - deslocamento para as demais cidades: R$ 400,00 (quatrocentos reais)."

Parágrafo único. A revisão anual dos valores previstos no art. 6º, desta Lei, far-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano, com reajuste equivalente ao índice oficial de inflação do ano anterior, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observando-se, sempre, os limites estabelecidos na Constituição Federal, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de janeiro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva nº 42 – Centro - CEP 38490-000 -Indianópolis - MG
E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br– Telefone: (34) 3245-2587

PROJETO DE LEI Nº. XXX/2022 DE XX DE JANEIRO DE 2.022.

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O Evento em análise dispõe sobre a alteração do valor da diária para deslocamento para capitais e Distrito Federal de R$ 600,00(seiscentos reais) para de 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), e para deslocamento para as demais localidades de R$ 200,00(duzentos reais) para R$ 400,00 (quatrocentos reais), **conforme Projeto de Lei nº XXXX de XX de Janeiro de 2022.**

I) PREMISSA:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Prefeitura Municipal de Indianópolis, decorrente da alteração do valor da diária para deslocamento para capitais e Distrito Federal de R$ 600,00(seiscentos reais) para de 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), e para deslocamento para as demais localidades de R$ 200,00(duzentos reais) para R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Público Alvo: Servidores que realizam viagens a serviço do Município de Indianópolis-MG.

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

GASTOS ANUAIS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA DIÁRIA PARA DESLOCAMENTO PARA CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL DE R$ 600,00(SEISCENTOS REAIS) PARA DE 1.150,00 (MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), E PARA DESLOCAMENTO PARA AS DEMAIS LOCALIDADES DE R$ 200,00(DUZENTOS REAIS) PARA R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

Descrição	Média Mensal (R$)	Total dos Gastos Anuais (12 m) (R$)
SITUAÇÃO ATUAL – SEM A ALTERAÇÃO DO VALOR DA DIÁRIA PARA DESLOCAMENTO PARA CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL DE R$ 600,00 PARA DE 1.150,00, E PARA DESLOCAMENTO PARA AS DEMAIS LOCALIDADES DE R$ 200,00 PARA R$ 400,00.	7.812,67	93.752,00

Descrição	Média Mensal (R$)	Total dos Gastos Anuais (12 m) (R$)
SITUAÇÃO PROPOSTA – COM A ALTERAÇÃO DO VALOR DA DIÁRIA PARA DESLOCAMENTO PARA CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL DE R$ 600,00 PARA DE 1.150,00, E PARA DESLOCAMENTO PARA AS DEMAIS LOCALIDADES DE R$ 200,00 PARA R$ 400,00	15.385,47	184.625,67

Descrição	Média Mensal (R$)	Total dos Gastos Anuais (12 m) (R$)
VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO	**7.572,80**	**90.873,67**

GASTOS ANUAIS COM A ALTERAÇÃO DO VALOR DA DIÁRIA PARA DESLOCAMENTO PARA CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL DE R$ 600,00 PARA DE 1.150,00, E PARA DESLOCAMENTO PARA AS DEMAIS LOCALIDADES DE R$ 200,00 PARA R$ 400,00

ANO	LOCALIDADES	SITUAÇÃO ATUAL - SEM PREVISÃO DE GASTO MENSAL DE DIÁRIAS POR LOCALIDADE	SITUAÇÃO ATUAL - COM PREVISÃO DE GASTO MENSAL DE DIÁRIAS POR LOCALIDADE	VARIAÇÃO PREVISÃO ANUAL POR LOCALIDADE COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS	VARIAÇÃO PREVISÃO TOTAL COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS
2022	CAPITAIS	34.540,00	66.201,67	31.661,67	90.873,67
	DEMAIS LOCALIDADES	59.212,00	118.424,00	59.212,00	
2023	CAPITAIS	35.748,90	68.518,73	32.769,83	94.054,25
	DEMAIS LOCALIDADES	61.284,42	122.568,84	61.284,42	
2024	CAPITAIS	36.857,12	70.642,81	33.785,69	96.969,93
	DEMAIS LOCALIDADES	63.184,24	126.368,47	63.184,23	

Nota 1: O IPCA projetado para 2023 é de 3,5% a.a. e 2024 é de 3,10% a.a. conforme projeções do Ministério da Economia.

Memória de Cálculo Anual:

Exercício de 2022 = R$ 90.873,67 * 1,0000 = R$ 90.873,67
Exercício de 2023 = R$ 90.873,67 * 1,0350 = R$ 94.054,25
Exercício de 2024 = R$ 94.054,25 * 1,0310 = R$ 96.969,93

III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2022	2023	2024
1. Orçamento Autorizado/Atualizado para **Outras Despesas Correntes**	21.197.912,80	22.257.808,44	23.259.409,82
2. Alteração do valor da diária para deslocamento para capitais e Distrito Federal de R$ 600,00(seiscentos reais) para de 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), e para deslocamento para as demais localidades de R$ 200,00(duzentos reais) para R$ 400,00 (quatrocentos reais) Município de Indianópolis-MG.	90.873,67	94.054,25	96.969,93
3. Impacto Orçamentário e Financeiro (2/1)	**0,004287**	**0,004226**	**0,004169**

O impacto orçamentário financeiro, em função do **conforme Projeto de Lei nº XXX de XX de Janeiro de 2022,** será de **0,004287** no orçamento de 2022 para gastos outras despesas correntes para a Prefeitura de Indianópolis, sendo essas despesas compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças do Município de Indianópolis.

Os percentuais apresentados para 2023 e 2024 demonstrados no impacto orçamentário-financeiro alcançam **0,004226** e **0,004169** ou seja, e não irão afetar as metas de resultados fiscais para estes exercícios.

INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2022, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

As despesas decorrentes da alteração do valor da diária para deslocamento para capitais e Distrito Federal de R$ 600,00(seiscentos reais) para de 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), e para deslocamento para as demais localidades de R$ 200,00(duzentos reais) para R$ 400,00 (quatrocentos reais) município de Indianópolis-MG, encontram-se previstas na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 n.º 2.056, de 01 de Dezembro de 2021, onde as mesmas não irão afetar as metas de resultados fiscais relativos aos valores fixados na LOA para 2022.

Para os exercícios de 2023 e 2024, não irão refletir significativamente nas metas previstas na LDO/2022(Lei nº 2.034 de 26 de Maio de 2021), pois serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, compensando os efeitos do projeto de Lei e fazendo com que o executivo continue dentro dos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

COMPROVAÇÃO AS NOVAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022;

	R$ 1,00
Previsão de Novas D.O.C.C.s de **Outras Despesas Correntes** para exercício de 2022 (A)	0,00
Despesa Gerada com a alteração do valor da diária para deslocamento para capitais e Distrito Federal de R$ 600,00(seiscentos reais) para de 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), e para deslocamento para as demais localidades de R$ 200,00(duzentos reais) para R$ 400,00 (quatrocentos reais) para o município de Indianópolis-MG.(B)	90.873,67
Total das Outras Despesas Correntes Autorizadas e Projetadas para o Exercício de 2022 – Prefeitura – (C= A+B)	**90.873,67**
Total de Outras Despesas Correntes Autorizadas e Projetadas para o Exercício de 2022 - Prefeitura	21.197.912,80

Portanto as Despesa Gerada com a alteração do valor da diária para deslocamento para capitais e Distrito Federal de R$ 600,00(seiscentos reais) para de 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), e para deslocamento para as demais localidades de R$ 200,00(duzentos reais) para R$ 400,00 (quatrocentos reais) para o município de Indianópolis-MG tem compatibilidade e previsão orçamentária e financeira para cobertura dessas novas despesas.

V) CONCLUSÃO:

A estimativa de impacto financeiro, no que se refere a alteração do valor da diária para deslocamento para capitais e Distrito Federal de R$ 600,00(seiscentos reais) para de 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), e para deslocamento para as demais localidades de R$ 200,00(duzentos reais) para R$ 400,00 (quatrocentos reais) para o município de Indianópolis-MG, é de aproximadamente R$ 90.873,67 para o exercício de 2022 e serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, e para os exercícios de 2023 e 2024, também não irão refletir nas metas fiscais.

Diante das informações acima, os gastos gerados com o **Projeto de Lei nº XXXX de XX de Janeiro de 2022** não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2022, pois a previsão orçamentárias de despesas correntes para outras despesas correntes, juntamente com aberturas de créditos adicionais, juntamente com ações governamentais a serem desenvolvidas para manter o equilíbrio fiscal suportam os desembolsos futuros dessas novas despesas.

Indianópolis, MG, 14 de janeiro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

ADAILTON BORGES AMARO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº. XXX/2022 DE XX DE JANEIRO DE 2.022.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 nº 2.056, de 1 de Dezembro de 2021, e é compatível com a Lei nº 2.034 de 26 de Maio de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 / 2025 – Lei Municipal nº 2.055, de 01 de Dezembro de 2021.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Indianópolis, MG, 14 de janeiro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal